

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**Processo: SIAG 10132/2025****Objeto:** “ Aquisição de duas vagas (inscrições) no curso – Coleta de Preservação de Amostras de água e Sedimento a ser realizado na CETESB ”.**Da empresa fornecedora:** A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.776.491/0001-70**Assunto:** Pesquisa de preços conforme o Art. 52 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando tratar-se de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços foi realizada de acordo com as orientações do artigo acima citado, ou seja, foram solicitados à empresa o envio de 03 (três) notas fiscais/empenhos para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

No entanto, a empresa em questão, informou que não compartilha documentos de pagamentos, de outros clientes, alegando que o valor cobrado, pode ser comprovado pelo exposto no folder de divulgação do curso, conforme visto nas pags.4.

Sendo assim, no quadro demonstrativo de pág. 5 da média dos preços ofertados pela empresa, pag. 4, evidencia-se que o preço ofertado no banner de divulgação do curso, é o mesmo ofertado para outros requisitantes do mesmo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, assim sendo encaminhado ao setor demandante para fins da validação.

DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

